DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 4
Lei Complementar 5
Licitações e Contratos 6
Homologação / Adjudicação 6
Extrato 6
Dispensas - Aviso de Abertura 7
Terceiro Setor 7
Extrato justificativa 7
Convocação 11

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 12
Atos Oficiais 12
Portarias 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.663, de 28 de fevereiro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.246.765,81 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**06**	**01**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU**			
15.452.0014.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1149	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	20.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.1002.1014			**ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)**			
Ficha	1144	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	98	25.115,20
10.301.0010.1002.1013			**ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)**			
Ficha	1145	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	98	73.896,08
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1146	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	92	2.100.000,00
02	**14**	**05**	**FUNDO ESPECIAL DO BOMBEIRO**			
04.122.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1147	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	92	1.354,53
04.122.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1148	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	92	26.400,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 2.226.765,81 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**06**	**01**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU**			
15.452.0014.2120.0000			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**			
Ficha	237	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-20.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.664, de 28 de fevereiro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 60.939,10 (sessenta mil, novecentos e trinta e nove reais e dez centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.1002.1009			**ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)**			
Ficha	774	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	60.939,10

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 60.939,10 (sessenta mil, novecentos e trinta e nove reais e dez centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.1002.1007			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	772	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	-20.000,00
10.301.0010.1002.1008			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	773	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	-10.000,00
10.301.0010.2036.1002			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	791	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	-20.939,10
10.301.0010.2036.1008			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	795	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	-10.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

Decreto nº 10.180, de 28 de fevereiro de 2024.

Atribui gratificações a servidores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o relatório de tempo de serviço (quinquênio), de 27 de fevereiro de 2024, da Divisão de Recursos Humanos, informando os servidores abaixo relacionados que tem direito ao quinquênio.

Considerando a Lei Complementar nº 191, de 8 de março de 2022 e o Respeitável Despacho do Ilmo. Sr. Prefeito datado de 19/04/2022 Deferindo para que seja contado o tempo de aquisição da carreira dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no período de maio de 2020 à dezembro de 2021, contudo, com direitos reconhecidos a partir de janeiro de 2022, sem direito a pagamento de atrasados pelo Município de Jales, em atendimento ao Parecer nº 462/2022 de 18/04/2022.

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993.

DECRETO:

Art. 1º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço:

I- **MOACIR ROBERTO PRETO**, 03 quinquênios completados em 18/02/2024;

II- **BEATRIZ SUEMI TANIGAWA KOBATA**, 01 quinquênio completado em 25/02/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.181, de 28 de fevereiro de 2024.

Atribui gratificações a servidores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o relatório de tempo de serviço (quinquênio), de 27 de fevereiro de 2024, da Divisão de Recursos Humanos, informando os servidores abaixo relacionados que tem direito ao quinquênio.

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993.

DECRETO:

Art. 1º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço:

I- **NAGILA RIBEIRO SOARES**, 02 quinquênios completados em 7/02/2024;

II- **VITOR MANOEL AGOSTINHO SOBREIRA JUNIOR**, 02 quinquênios completados em 22/02/2024 e

III- **REGIANE CRISTINA TOLEDO BIEGAS**, 02 quinquênios completados em 23/02/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

O Decreto nº 10.010, de 30/10/2023, publicado em 30/10/2023 – Edição 1441, no Diário Oficial do Município de Jales, por motivo de correção em sobrenome de servidor.

.....

Decreto nº 10.182 de 28 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.663, de 28 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.246.765,81 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**06**	**01**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU**			
15.452.0014.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1149	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	20.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.1002.1014			**ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)**			
Ficha	1144	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	98	25.115,20
10.301.0010.1002.1013			**ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)**			
Ficha	1145	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	98	73.896,08
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1146	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	92	2.100.000,00
02	**14**	**05**	**FUNDO ESPECIAL DO BOMBEIRO**			
04.122.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1147	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	92	1.354,53
04.122.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1148	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	92	26.400,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 2.226.765,81 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 06 01 SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU
15.452.0014.2120.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Ficha 237 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 01 -20.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.183, de 28 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.664, de 28 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 60.939,10 (sessenta mil, novecentos e trinta e nove reais e dez centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.1002.1009 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)
Ficha 774 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 08 60.939,10

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 60.939,10 (sessenta mil, novecentos e trinta e nove reais e dez centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.1002.1007 GESTÃO DA SAÚDE
Ficha 772 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 08 -20.000,00
10.301.0010.1002.1008 GESTÃO DA SAÚDE
Ficha 773 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 08 -10.000,00
10.301.0010.2036.1002 GESTÃO DA SAÚDE
Ficha 791 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 08 -20.939,10
10.301.0010.2036.1008 GESTÃO DA SAÚDE
Ficha 795 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 08 -10.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Portarias

Portaria nº 142, de 1º de fevereiro de 2024.

Designa servidores públicos municipais para composição da Comissão de Seleção de Chamamento Público.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

RESOLVO:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores públicos municipais efetivos abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção de Chamamento Público, sob a presidência do primeiro: **ADMILDO JOSÉ FERREIRA, RG 27.242.782-2, FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA VENÂNCIO, RG 23.866.814-9, ALINE GALERA GRECO PANISSO, RG 35.738.844-6, GEAN DOS SANTOS BRUSSOLO, RG 45.516.248-7, EDUARDA MORETI VIANA, RG 52.307.004-4, ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MARILHANO**, **RG 34.928.770-3** e **IVETE GUTIERREZ MACHADO, RG 18.307.689-8**, a partir desta data.

Art. 2º **REVOGAR** o Art. 1º da Portaria nº 539, 28 de junho de 2023.

Art. 3º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 1º de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

A Portaria nº 142/2024, de 1º/02/2024, publicado em 27/02/2024 – Edição 1516, no Diário Oficial do Município de Jales, está sendo republicado por erro material.

.....

Portaria nº 206, de 22 de fevereiro de 2024.

Designa substituto ao Procurador

Geral do Município em período de férias.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que o Dr. Benedito Dias da Silva Filho, Procurador-Geral do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, estará de férias/licença-prêmio no período de 29/02/2024 a 18/03/2024.

Considerando o Ofício nº 156/2024 – PGM, solicitando a designação do Procurador Jurídico Dr. Lucas de Paula, para o cargo de Procurador Geral do Município, em substituição, pois o mesmo tem plenas condições de desempenhar as atribuições do cargo;

Considerando o que dispõe o artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar n° 016/93;

Considerando a determinação do Inciso VI do art. 9º da Lei Complementar nº 393/2023, que determina a designação de um Procurador Jurídico para substituir o Procurador Geral nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições.

RESOLVO:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor público municipal **LUCAS DE PAULA,** OAB SP nº 333.472, Procurador Jurídico, para o cargo em comissão de Procurador-Geral do Município de Jales em substituição no período de 29/03/2024 à 18/03/2024, fazendo jus a diferença de vencimentos.

Art. 2º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 22 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei Complementar

Lei Complementar nº 409, de 28 de fevereiro de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 291, de 13 de abril de 2018.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 291, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica transferida à Pessoa Jurídica a qual o servidor está vinculado, a partir da promulgação desta Lei Complementar, a responsabilidade pela concessão, administração e pagamento dos benefícios de auxílio-doença, vencimento-maternidade, salário-família, abono de permanência, auxílio-reclusão e auxílio-acidente em serviço de que tratam as Leis Complementares nº 16/1993 e 364/2021.

Parágrafo único. Os benefícios de auxílio-doença, vencimento-maternidade, auxílio-reclusão e auxílio acidente em serviço tratados no caput deste artigo terão alíquotas de contribuição previdenciária e de contribuição patronal calculadas mediante aplicação das correspondentes alíquotas sobre a remuneração mensal.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Complementar nº 291, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência de 12 (doze) contribuições mensais, ficar incapacitado para o seu serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime de Previdência e Assistência Social Municipal já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Não será considerado como interrupção o intervalo de até 5 (cinco) dias entre o término do afastamento e o início de outro afastamento.

§ 3º O valor a ser pago ao benefício de auxílio-doença será de 80% (oitenta por cento) do vencimento-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 91% (noventa e um por cento) do vencimento-de-benefício de contribuição previdenciário, sendo considerados para o cálculo do benefício os ganhos habituais sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária com base na média dos ganhos dos últimos 6 (seis) meses, não considerando o mês do início do afastamento.

§ 4º O valor do benefício de auxílio-doença será reajustado na mesma data base e no mesmo percentual de reajuste de vencimento e salário concedido anualmente aos servidores e empregados ocupantes de cargos e empregos públicos municipais.

Art. 3º Fica criado o artigo 3º-A à Lei Complementar nº 291, de 13 de abril de 2018, com a seguinte redação:

Art. 3º-A Terão direito ao auxílio reclusão os dependentes do servidor segurado que for encarcerado, que preencha os requisitos do artigo 27 da Emenda Constitucional nº 103.

§ 1º O valor do auxílio-reclusão será de um salário mínimo nacional, a ser dividido a todos os dependentes legalmente habilitados, da seguinte forma:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) ao cônjuge

ou companheiro;

II - 35% (trinta e cinco por cento) divididos em partes iguais a cada dependente legalmente habilitado, podendo ser descendente, ascendente, pessoa menor de 21 (vinte e um) anos de idade que o servidor tenha a guarda, dependentes deficientes ou outra pessoa que o servidor esteja obrigado a pagar pensão alimentícia.

§ 2º Não havendo beneficiários nos termos do inciso II deste artigo, o beneficiário do inciso I deste artigo terá direito à totalidade do valor do auxílio-reclusão.

Art. 4º Fica criado o artigo 3º-B à Lei Complementar nº 291, de 13 de abril de 2018, com a seguinte redação:

Art. 3º-B O auxílio-acidente em serviço será devido ao segurado independentemente de cumprimento de carência, que ficar incapacitado para o seu serviço nas situações contidas no artigo 50, da Lei Complementar nº 364, de 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor a ser pago ao benefício de auxílio-acidente em serviço será de 100% (cem por cento) do vencimento-de-contribuição vigente no dia do acidente, caso o benefício seja decorrente de acidente de trabalho.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO N° 14/2.024. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2.024. REFERÊNCIA: "Contratação de empresa especializada em locação de aparelho respiratório BIPAP, em atendimento ao Processo Judicial n° 1000522-55.24.08.26.0297, conforme Termo de Referência - Anexo I". **DESPACHO.** Processada a presente Licitação na Modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise da ata da sessão de dispensa, **ADJUDICO/HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa. PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 11.619.992/0001-56, o ITEM 1 do Anexo. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales – SP, 26 de fevereiro de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA.** Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N° 16/2.024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2.024
REFERÊNCIA: Aquisição de baterias automotivas 150 amperes, que será utilizada na substituição das que já atingiram sua vida útil, afim de manter o funcionamento do caminhão e das máquinas, em perfeitas condições de uso.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise da ata da sessão de dispensa, **ADJUDICO/HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa.

CONTRATADA: RONALDO MILANI COMERCIAL EIRELI, CNPJ 56.966.823/0001-20, item 1 do processo.

Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil.

Jales – SP, 27 de fevereiro de 2.024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito

.....

Extrato

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. **CONTRATADA:** PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 11.619.992/0001-56; **VALOR:** R$ 8.400 Global; **ASSINATURA:** 26/02/2.024. **OBJETO:** "Contratação de empresa especializada em locação de aparelho respiratório BIPAP, em atendimento ao Processo Judicial n° 1000522-55.24.08.26.0297, conforme Termo de Referência - Anexo I". **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica - Processo nº 14/2.024, Dispensa 07/2024. Jales - SP, 26 de fevereiro de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.**

.....

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP.

CONTRATADA: RONALDO MILANI COMERCIAL EIRELI - CNPJ 56.966.823/0001-20

VALOR: R$ 3.000,00 (Três reais).

ASSINATURA: 27/02/2.024

OBJETO: Dispensa Eletrônica Aquisição de baterias automotivas 150 amperes, que será utilizada na substituição das que já atingiram sua vida útil, afim de manter o funcionamento do caminhão e das máquinas, em perfeitas condições de uso.

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica - Processo nº

16/2.024, Dispensa 09/2024.

Jales - SP, 27 de fevereiro de 2.024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA - A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES-SP,** avisa que se encontram abertas as inscrições para instauração de processo de licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, processo registrado sob o **nº 27/2024, Dispensa nº 18/2024**, que objetiva a **"AQUISIÇÃO DE 5 ARES-CONDICIONADOS JÁ INSTALADOS PARA A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE JALES, SENDO 4 (QUATRO) DE 12.000 BTUS SPLIT E 1 (UM) DE 18.000 BTUS SPLIT, conforme Termo de Referência - ANEXO I".** Considerando que a aquisição visa promover a refrigeração correta do ambiente, e propiciar melhor conforto térmico no ambiente de trabalho dos servidores e dos munícipes que frequentam o local, a mesma terá o valor médio previsto em R$ 17.073,32, (dezessete mil e setenta e três reais e trina e dois centavos). **O início para o recebimento de propostas será a partir do dia 29/02/2024 às 08h00**, na plataforma da **BLL (www.bllcompras.org.br)**, sendo **o encerramento do recebimento das propostas até as 08h00 horas do dia 05/03/2024, com a abertura para a fase de lances às 09:00 horas do dia 05/03/2024, com encerramento da fase de lance às 11:00 horas do mesmo dia.**As empresas interessadas em participar da referida Dispensa poderão obter maiores informações junto ao Setor de Compras da Prefeitura do Município de Jales – SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 – Ramal 3059, 3060 ou 3008 no horário normal do expediente. O Aviso de Dispensa de Licitação, contendo as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales – SP, aos 28 de fevereiro de 2024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO**

.....

Terceiro Setor

Extrato justificativa

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10/2024 – RECURSO MUNICIPAL

Objeto: Inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, advindo do governo municipal no exercício de 2024, destinada ao incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial gratuita a pacientes do município de Jales que necessitam de tratamento oncológico ofertados pela Fundação Pio XII - unidade Jales - SP. **Cronograma de desembolso**: Recurso Municipal: R$ 551.185,05 (quinhentos e cinquenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos). Forma de Repasse – Parcelado. **Vigência**: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Considerando que a Fundação PIO XII - Unidade Jales - SP é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria, sem caráter lucrativo;

Considerando que a Fundação PIO XII - Unidade Jales - SP é regido por estatuto próprio, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente e as diretrizes;

Considerando que a Fundação PIO XII - Unidade Jales - SP atua desde o ano de 2009 neste município, com estrutura adequada e possuindo experiências e conhecimentos nos enfrentamentos das questões que envolvem a oncologia;

Considerando que o Direito à Saúde está previsto na Constituição Federal de 1988, Capítulo II - Da Seguridade Social, Seção II - Da Saúde, conforme Art. 196, sendo um direito de todos e dever do Estado, através de políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal, igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando ainda o que disciplina a Lei Federal n° 13.019/2014 e 0 Decreto Municipal n° 7.105/2017, | - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um Chamamento Público pela administração;

Considerando que a modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público pautada pela disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes;

Considerando que a previsão trazida pelo Art. 31, da Lei Federal n°13.019/2014 que dispõe acerca da inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição;

Considerando que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitadora, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela possibilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando(...)".

Considerando a necessidade legal da formalização da justificativa na inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição por força do Art. 32 da Lei Federal n° 13.019/2014 e do § 5° do Art. 8° do Decreto Municipal 7.105/2017;

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista a impossibilidade de competição entre as instituições, já que somente a instituição citada realiza assistência médico-hospitalar e ambulatorial gratuita a pacientes que necessitam de tratamento Oncológico no Município de Jales - SP.

Desta forma, a formalização do termo de colaboração possibilitará à Fundação Pio XII - Unidade Jales - SP, por meio da conjugação de esforços com o município, o atendimento especializado na prevenção e tratamento oncológico em pessoas de qualquer idade.

A escolha da Fundação Pio XII - Unidade Jales - SP se deu devido à inviabilidade de competição na oferta dos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial gratuita a pacientes que necessitam de tratamento Oncológico, uma vez que não há no Município outro hospital que execute o referido serviço.

A Fundação Pio XII - Unidade Jales - SP, inscrita no CNPJ (MF) n° 49.150.352/0008-99 com sede administrativa na Avenida Francisco Jales, n° 3737 - Vila Maria - Cep: 15.706-396, na cidade de Jales - SP, é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, desenvolve atendimentos em saúde aos seus usuários de forma continuada através de profissionais em diversas áreas.

A referida entidade atua neste município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza aos usuários.

A presente parceria coloca o Município de Jales dentro do contexto de Saúde Pública especializada, pela qual é de sua responsabilidade como ente federado.

Entende-se que todo o esforço da Secretaria Municipal de Saúde é trabalhar com as equipes completas, visando proporcionar melhorias efetivas e condições de vida saudável à população, dando-lhes perspectivas de qualidade de vida e benefícios provenientes como o da igualdade, da integralidade, preconizados constitucionalmente.

Este pleito contempla parceria com a Fundação Pio XII - Unidade Jales -SP, para prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial gratuita a pacientes que necessitam de tratamento Oncológico; promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo Oncológico; difundir o diagnóstico precoce e prevenção do câncer; proporcionar assistência e atendimento, com maior qualidade e humanização aos pacientes que necessitam de tratamento Oncológico 100% gratuito, atendendo a demanda que aumenta a cada dia; garantir excelência no atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, através de ações humanizadoras, constante aperfeiçoamento técnico profissional.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata o Inc. II, do Art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014; Art. 8°, § 5 do Decreto Municipal n° 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Pelo exposto, entendemos estar cumprindo as exigências do Art. 35° da Lei Federal n° 13.019/2014.

A OSC deverá indicar no Plano de Trabalho quais indicadores aplicará para demonstrar qual o impacto social alcançado ao término da parceria.

Deverá ser utilizado os modelos dos documentos constantes no Decreto Municipal n° 7.105, de 27 de setembro de 2017 e seus anexos.

Abre-se o prazo de cinco (05) dias, a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 28 de fevereiro de 2024. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS -** Comissão de Seleção.

.....

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 11/2024 – RECURSO MUNICIPAL

Objeto: Inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada a repasse de recurso financeiro, advindo do Governo Municipal referente a emenda impositiva para o exercício de 2024, objetivando a complementação das ações de saúde no atendimento a idosos de ambos os sexos ofertados pelo Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, no âmbito do município de Jales - SP. **Cronograma de desembolso**: Recurso Municipal: R$ 271.140,33 (duzentos e setenta e um mil, cento e quarenta reais e trinta e três centavos) –

Forma de Repasse: parcela única. **Vigência**: 31 de dezembro/2024.

Considerando que a escolha do LAR se deu em virtude do repasse financeiro ser especifico à referida entidade, oriundo de indicação via Emenda Impositiva do Governo Municipal;

Considerando que o LAR é uma Organização da Sociedade Civil regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos;

Considerando que o LAR é regido por estatuto próprio, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente e as diretrizes;

Considerando que o LAR é a única instituição que atua a mais de 40 anos neste município, com estrutura adequada e possuindo experiências e conhecimentos nos enfrentamentos das questões que envolvem atendimento à pessoa Idosa;

Considerando que o Direito à Saúde está previsto na Constituição Federal de 1988, Capítulo II - Da Seguridade Social, Seção II - Da Saúde, conforme Art. 196, sendo um direito de todos e dever do Estado, através de políticas

sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal, igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando ainda o que disciplina a Lei Federal n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 7.105/2017, I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração;

Considerando que a modalidade aplicada pela lei é o chamamento público pautada pela disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes;

Considerando que a previsão trazida pelo Art. 31, da Lei Federal n° 13.019/2014 que dispõe acerca da inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição;

Considerando que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitadora, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela possibilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da

natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando(...)".

Considerando a necessidade legal da formalização da justificativa na inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição por força do Art. 32 da Lei Federal n° 13.019/2014 e do § 5° do Art. 8° do Decreto Municipal 7.105/2017;

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista a impossibilidade de competição entre as instituições, por se tratar de recursos específicos a entidade denominada de Lar dos Velhinhos de Jales - SP, a única estabelecida neste município.

Desta forma, a formalização do Termo de Colaboração possibilitará ao LAR, por meio da conjugação de esforços com o município, o atendimento amplo à pessoa idosa de ambos os sexos.

A escolha do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo se deu em virtude do repasse financeiro, oriundo de indicação via Emenda Impositiva do Governo Municipal para o exercício de 2024, ser especifico à referida entidade, inviabilizando assim qualquer tipo de competição na complementação das ações de saúde no atendimento de idosos de ambos os sexos, uma vez que não há no município outra OSC que executa o referido serviço.

O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n° 51.845.451/0001-60 com sede administrativa na Rua Ayrton Senna da Silva, n° 1856 - Jardim São Gabriel, na cidade de Jales - SP, é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, desenvolvendo atendimentos em saúde aos seus usuários de forma continuada através de equipe multiprofissional em saúde.

O presente termo de parceria coloca o município de Jales dentro do contexto de Saúde Pública e apresenta os equipamentos de assistência à saúde nos três níveis de atenção, com foco na atenção primária à saúde, pela qual é de sua responsabilidade como ente federado.

Entende-se que todo o esforço da Secretaria Municipal de Saúde é trabalhar com as equipes completas, visando proporcionar melhorias efetivas e condições de vida saudável à população, dando-lhes perspectivas de qualidade de vida e benefícios como o da igualdade, da integralidade, preconizados constitucionalmente.

Este pleito contempla parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para realização de serviços de saúde de natureza continuada na complementação das ações de saúde no atendimento a pessoa idosa de ambos os sexos, contribuindo assim, com o matriciamento da Atenção Primária à Saúde.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata o Inc. II, do Art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014; Art. 8°, § 5 do Decreto Municipal n° 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do Art. 35° da Lei Federal n° 13.019/2014.

A OSC deverá indicar no Plano de Trabalho quais indicadores aplicará para demonstrar qual o impacto social alcançado ao término da parceria.

Deverá ser utilizado os modelos dos documentos constantes no Decreto Municipal n° 7.105, de 27 de setembro de 2017 e seus anexos.

Abre-se o prazo de cinco (05) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 28 de fevereiro de 2024. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA -** Presidente Comissão de Seleção.

.....

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 12/2024 – RECURSO MUNICIPAL

Objeto: Inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada a repasse de recurso financeiro advindo do Governo Municipal referente a emenda impositiva para o exercício de 2024, objetivando a assistência médico-hospitalar gratuita a pacientes que necessitam de tratamento médico hospitalar e de internação ofertados pela Santa Casa de Misericórdia de Jales - SP. **Cronograma de desembolso**: Recurso Municipal: R$1.066.208,67 (um milhão sessenta e seis mil,

duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos), Forma de Repasse – Parcelado, **Vigência**: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Considerando que o hospital é uma entidade filantrópica, com personalidade jurídica própria, sem caráter lucrativo.

Considerando que o hospital é regido por estatuto próprio, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente e as diretrizes.

Considerando que o hospital atua desde o ano de 1968 neste município, com estrutura adequada e possuindo experiências e conhecimentos nos enfrentamentos das questões que envolvem a saúde.

Considerando que o Direito à Saúde está previsto na Constituição Federal de 1988, Capítulo II - Da Seguridade Social, Seção II - Da Saúde, conforme Art. 196, sendo um direito de todos e dever do Estado, através de políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal, igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando ainda o que disciplina a Lei Federal n° 13.019/2014 e o

Decreto Municipal n° 7.105/2017, 1 - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um Chamamento Público pela administração.

Considerando que a modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público

pautada pela disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

Considerando a previsão trazida pelo Art. 31, da Lei Federal n° 13.019/2014 que dispõe acerca da inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição.

Considerando que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigilidade licitadora, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela possibilidade de concretização das metas por apenas uma entidade especifica:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando(...)".

Considerando a necessidade legal da formalização da justificativa na inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição por força do Art. 32 da Lei Federal n° 13.019/2014 e do § 5° do Art. 8° do Decreto Municipal 7.105/2017.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista a impossibilidade de competição entre as instituições, já que somente a instituição citada realiza assistência médico-hospitalar gratuita a pacientes que necessitam de tratamento de saúde no município de Jales-SP.

Desta forma, a formalização do Termo de Colaboração possibilitará à Santa Casa de Misericórdia de Jales, por meio da conjugação de esforços com o município, o atendimento especializado na prevenção a saúde em pessoas de qualquer idade.

A escolha da Santa Casa de Misericórdia de Jales se deu devido à inviabilidade de competição na oferta dos serviços de assistência médico-hospitalar gratuita a pacientes que necessitam de tratamento, uma vez que não há no município outro hospital que execute o referido serviço.

A Santa Casa de Misericórdia de Jales, inscrita no CNPJ (MF) n° 50.565.936/0001-38, com sede administrativa na Avenida João Amadeu, n° 2049 - Centro - CEP: 15.700-082, na cidade de Jales - SP, é uma entidade filantrópica, com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, desenvolve atendimentos em Saúde aos seus usuários de forma continuada através de profissionais em diversas áreas.

A referida entidade atua neste município há muitos anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza aos usuários.

A presente parceria coloca o Município de Jales dentro do contexto de saúde

pública especializada, pela qual é de sua responsabilidade como ente federado.

Entende-se que todo o esforço da Secretaria Municipal de Saúde é trabalhar

com as equipes completas, visando proporcionar melhorias efetivas e condições de vida saudável à população, dando-lhes perspectivas de qualidade de vida e benefícios como o da igualdade, da integralidade, preconizados constitucionalmente.

Este pleito contempla parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Jales -

SP para prestar assistência médico-hospitalar e de internação gratuita a pacientes que necessitam de tratamento; difundir o diagnóstico precoce e prevenção do doenças; proporcionar assistência e atendimento, com maior qualidade e humanização aos pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar e de internação de forma gratuita, garantir excelência no atendimento médico-hospitalar, através de ações humanizadoras, constante aperfeiçoamento técnico profissional.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento

público, tendo em vista de que trata o Inc. II, do Art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014; Art. 8°, § 5 do Decreto Municipal n° 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as

exigências do Art. 35° da Lei
Federal n° 13.019/2014.

A OSC deverá indicar no Plano de Trabalho quais indicadores aplicará para demonstrar qual o impacto social alcançado ao término da parceria.

Deverá ser utilizado os modelos dos documentos constantes no Decreto Municipal n° 7.105, de 27 de setembro de 2017 e seus anexos.

Abre-se o prazo de cinco (05) dias, a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 28 de fevereiro de 2024. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS** Comissão de Seleção

.....

Convocação

CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024

ÁREA: CULTURA

OSC:ECCART

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo de repasse de recurso financeiro advindo de emenda parlamentar com indicação específica ao Ponto de Cultura Escola Livre de Teatro (ECCART), por meio de lei nº 5.623/2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro do ano de 2024, no valor de R$ 150.842,12 (cento e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos). – Parcela Única. Certifica que foi publicado no dia 20 de fevereiro de 2024, o extrato de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, que transcorrido o prazo de 05 dias contados da publicação do extrato não houve impugnação do ato de formalização da parceria. Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado a OSC ECCART para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

• Plano de Trabalho;

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável **Municipal, Estadual e Federal;**

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no ***art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;***

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de abertura de conta corrente específica;

• Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral

ou por afinidade;

• Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP, 28 de fevereiro de 2024.

ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Seleção

.....

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 04, de 21 de fevereiro de 2024

Altera a Portaria nº. 91, de 28 de dezembro de 2023, retificando o enquadramento funcional de Dorvalico de Souza.

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1.º Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004917-44.2023.8.26.0297, fica retificado o enquadramento funcional de Dorvalico de Souza, editado na Portaria nº 91, de 28 de dezembro de 2023, passando a vigorar o seguinte:

Onde lê-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
7	DORVALICO DE SOUZA	11/10/1969	Referência "19"

Leia-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
7	DORVALICO DE SOUZA	11/10/1969	Referência "20"

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário/IMPS

.....

Portaria nº. 05, de 26 de fevereiro de 2024

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, nos termos do artigo 40, § 7 e § 12, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 13, I, 14, 53, 54, I e 55, inciso VIII, alínea "f" e 73, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar Municipal nº 364/2021, a Senhora **MARIA APARECIDA GUERREIRO MARTINS DE OLIVEIRA,** RG.: 16.399.463-8 SSP/SP, CPF.: 169.755.648-50, dependente na condição de cônjuge do "de cujus" Senhor José Antonio Rodrigues de Oliveira, RG. 12.344.573 SSP/SP, servidor público municipal aposentado falecido em 18/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia **18 de dezembro de 2023.**

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário/IMPS

.....